



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI Nº396, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Acrescenta § 2º. ao Artigo 3º. da Lei nº. 263/98, de 21 de dezembro de 1998 - Zona Azul, passando o Parágrafo Único a ser o § 1º.".

(Projeto de Lei nº138, Ver. Ilsondelso Batista de Oliveira - PPB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º.-O Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei nº. 263/98, de 21 de dezembro de 1998 - dispondo sobre a Zona Azul, passará a ser o § 1º., ficando o referido Artigo acrescido de um § 2º., com a seguinte redação:

§ 2º.-Os estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, Fundamental, Médio ou Universitário, terão direito de área de até no máximo 20 metros, devidamente sinalizada, para embarque e desembarque de alunos, sendo permitido o estacionamento por tempo indeterminado de veículos próprios para transporte de estudantes nos limites da referida área. Para usufruir deste direito, a instituição de ensino interessada deverá requerer no Departamento próprio da Prefeitura a colocação de placas de sinalização, assim como, a pintura da faixa amarela de demarcação da área. As escolas que já possuem esta área demarcada e sinalizada, permanecerão com o benefício, não sendo necessário requerer à Administração Municipal.

ARTIGO 2º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.- Revogada as disposições em contrário.


Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (14.12.1999).